



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP  
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016  
[www.presidenteprudente.sp.gov.br](http://www.presidenteprudente.sp.gov.br)

Edição nº 1786/Ano VIII - 08 DE MAIO DE 2025

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### DECRETO Nº 36.549, DE 5 DE MAIO DE 2025

*Regulamenta a Lei nº 11.580/2025, que dispõe sobre o parcelamento de débitos relativos ao aluguel de Box do Shopping Popular, quiosques do Parque do Povo e Distritos Industriais, e redução do valor da outorga mensal para permissionários aprovados até 2024.*

**MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**Considerando** a necessidade de regulamentação da Lei nº 11.580, de 25 de abril de 2025, para bom funcionamento do Shopping Popular e dos demais espaços;

**Considerando** a previsão autorizadora de regulamentação, contida no artigo 3º da Lei nº 11.580/2025,

#### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** A Lei Municipal nº 11.580, de 25 de abril de 2025, que dispõe sobre o parcelamento de débitos relativos ao aluguel de Box do Shopping Popular, quiosques do Parque do Povo e Distritos Industriais, e redução do valor da outorga mensal para permissionários aprovados até 2024, fica regulamentada por este Decreto.

**Art. 2º** O requerimento de adesão ao parcelamento de que trata a Lei nº 11.580/2025 deverá ser assinado pelo titular ou procurador devidamente habilitado, e encaminhado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SEDEPP), que conferirá a documentação e a enviará à Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN), responsável pela efetivação do parcelamento, conforme disposto na Lei nº 11.580/2025 e no Código Tributário Municipal.

**Art. 3º** A redução de 40% (quarenta por cento) no valor das outorgas do Shopping Popular, prevista no art. 2º da Lei nº 11.580/2025, será aplicada de ofício aos lançamentos com vencimento a partir de junho de 2025. Os contribuintes atingidos por essa redução ficarão, por este ato, notificados para inutilizar os carnês eventualmente já impressos.

**Art. 4º** Nos termos do artigo 4º da Lei nº 11.580/2025, o parcelamento trata-se de medida excepcional e provisória.

**§ 1º** O parcelamento das dívidas de aluguéis (acumuladas com juros e multas) referentes ao Shopping Popular, Quiosques do Parque do Povo e Lotes dos Distritos Industriais somente será admitido se solicitado até o dia 20 de junho de 2025.

**§ 2º** Somente poderão ser parceladas as dívidas com fato gerador anterior à publicação da Lei nº 11.580/2025. Essas dívidas deverão ser identificadas por meio de extrato anexado ao requerimento, e o valor a ser parcelado corresponderá ao montante acumulado na data do efetivo processamento do acordo.

**§ 3º** O vencimento da primeira parcela ocorrerá 06 (seis) meses após a data de processamento do acordo pela Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 5º** A inadimplência de 03 (três) parcelas mensais completas, consecutivas ou não, referentes ao aluguel ou ao parcelamento dos débitos, ensejará a revogação do Termo de Permissão de Uso, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 11.580/2025.

**Art. 6º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", de 5 de maio de 2025.

**MILTON CARLOS DE MELLO**

Prefeito Municipal

**CELSO GAZOLLA BONDARENKO**

Secretário Municipal de Administração



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP  
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016  
[www.presidenteprudente.sp.gov.br](http://www.presidenteprudente.sp.gov.br)

---

Edição nº 1786/Ano VIII - 08 DE MAIO DE 2025

---

**TIAGO SANTOS DE OLIVEIRA**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Código identificador: b269d753-df67-46a3-a331-01e59555e59d

---